

ANEXO IV

VÍNCULOS EFETIVOS: CARREIRA, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO



FORMAÇÃO EM AÇÃO

2º SEMESTRE - 2017



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO
EDUCACIONAL**

ANEXO IV

VÍNCULOS EFETIVOS: CARREIRA, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

(Texto disponível na Unidade 1 do Módulo 6 do Curso Gestão em Foco - O papel do diretor escolar na gestão de pessoas: RH na escola) ¹

As funções exercidas pelo funcionalismo público estão divididas e organizadas em cargos e carreiras. As carreiras são constituídas por um conjunto de níveis e classes que compõem a evolução funcional e remuneratória do servidor.

Cada carreira possui legislação específica que contempla os avanços no cargo público. O avanço no cargo é a passagem de um estágio de remuneração menor para outro de remuneração maior.

Após ingressar no funcionalismo público estadual, os servidores efetivos de vínculo QPM, QFEB e QPPE possuem plano de carreira e podem ascender de duas formas: por Promoção ou Progressão. É aí que entra outro papel fundamental do diretor escolar, no sentido de dirimir as dúvidas dos servidores efetivos quanto aos avanços em sua carreira. Dessa forma, no quadro 6, apresentamos as especificidades quanto à promoção e progressão de cada carreira.

Quadro 6 - Características das formas de avanço na carreira.

Carreira	Nível e Classe	Promoção	Progressão
QPM	São três níveis e 11 classes em cada nível.	É a passagem de um nível para outro.	É a passagem de uma classe para outra, dentro do mesmo nível.
QFEB	Existe apenas uma tabela com 36 classes.	É o avanço de uma classe para outra com base na apresentação de títulos de escolaridade ou Formação Profissional (Ensino Médio, Superior, Pós-Graduação ou Curso Pró-funcionário). O avanço pode ser de 5,6 ou 7 classes.	É o avanço de uma classe para outra com base na avaliação de desempenho e atividades de formação e qualificação profissional. O avanço pode ser de até três classes.
QPPE	Três classes e 12 referências em cada classe.	É o avanço na carreira de uma classe para outra por merecimento em razão de tempo de serviço ou escolaridade.	É o avanço de uma referência para outra por antiguidade ou até duas referências por titulação (cursos de capacitação).

1 Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/gestao_em_foco/grhs_unidade1.pdf> - acesso em 01 set. 2017

4.1 PROMOÇÃO

A promoção é uma das formas de avanço na carreira. Confira quais são os requisitos específicos para que os servidores dos vínculos QPM, QFEB e QPPE obtenham esse benefício, bem como a legislação que o ampara.

4.1.2 QFEB

Conforme já mencionamos, o vínculo QFEB refere-se aos Agentes Educacionais I e II. Eles possuem plano de carreira de acordo com as Leis Complementares n.º 123/2008 e n.º 156/2013.

Como em qualquer carreira profissional, a promoção para o QFEB tem o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização mediante remuneração compatível, resultando na melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do estado do Paraná.

Diferente dos professores, o plano de carreira dos agentes educacionais é constituído de 36 classes, sem distinção de nível. Dessa forma, a promoção pode ocorrer na medida em que o funcionário apresentar formação acadêmica complementar ao curso de ingresso, sendo que a promoção possibilita avanço de 5 a 7 classes.

Assim como no caso dos professores, a primeira promoção será possível após o cumprimento dos 3 anos de estágio probatório. No entanto, se o servidor prestou serviços na Seed por vínculo CLT, Paranaeducação, Associação de Diretores das Escolas Públicas de Educação de Jovens e Adultos (ADEJA) por mais de 3 anos, pode obter a promoção mesmo estando em estágio probatório, sendo que pode ocorrer a partir da posse, desde que solicitada pelo funcionário.

Além disso, as promoções são concedidas com base em documentação de conclusão de curso.

No caso do vínculo QFEB I, a documentação a ser apresentada deve seguir, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

- 1.ª Promoção: Ensino Médio
- 2.ª Promoção: Pró-Funcionário
- 3.ª Promoção: Graduação

E no caso do vínculo QFEB II, a documentação a ser apresentada deve seguir, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

- 1.ª Promoção: Graduação ou Pró-funcionário
- 2.ª Promoção: Graduação ou Pró-funcionário
- 3.ª Promoção: Pós-graduação

Em ambos os casos, a partir da primeira Promoção, será necessário cumprir período de interstício de, no mínimo, 365 dias entre as promoções seguintes.

Os agentes educacionais podem, a qualquer tempo, solicitar sua promoção, desde que atenda os critérios indicados anteriormente. O requerimento a ser protocolado

deve conter cópia da documentação necessária: diploma ou certificado da formação acadêmica, acompanhado de histórico escolar, se for o caso, e contracheque. A promoção será concedida a partir da data do protocolado.

Confira, no quadro 8, o número de classes que o funcionário avança de acordo com o nível de escolaridade apresentado:

Quadro 8 – Nível de escolaridade e número de classes para promoção.

Vínculo	QFEB I			QFEB II		
	Classes			Classes		
Avanço em classes	07	06	05	05	06	07
Ensino Médio	X					
Pró-funcionário*		X			X	
Graduação			X	X		
Pós-graduação						X

4.2 PROGRESSÃO

A progressão é outra forma de avanço que os QPM, QFEB e QPPE possuem em seus planos de carreira. Confira quais são os critérios específicos para que os servidores possam obter esse benefício, bem como a legislação que o ampara.

4.2.2 QFEB I e II

A Progressão dos Agentes Educacionais I e II ocorre com o avanço de até três classes por período avaliativo, nos quais o funcionário deve realizar e comprovar os cursos de formação e qualificação. Esse período se inicia em 01 de maio e se encerra 2 anos depois, sempre em 30 de abril, sendo que a implantação se dá em 1.º de agosto do ano de concessão.

O avanço de até três classes está condicionado a:

- Avaliação de desempenho anual: realizada por 2 anos, correspondendo a 15 pontos e avanço de uma classe, desde que o agente educacional obtenha a pontuação de 08 ou 10 créditos em todos os aspectos avaliados.
- Cursos de capacitação profissional: realizados no período de 2 anos, correspondendo ao avanço de até duas classes, com 15 pontos cada uma delas, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução vigente.

Assim como no caso dos professores, para a primeira progressão na carreira dos agentes educacionais, serão considerados os eventos de formação e/ou qualificação realizados nos 3 anos imediatamente anteriores à data de concessão.